



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 29/05/18
Através de *Jurial*
Secretaria Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.016, DE 29 DE MAIO DE 2018.

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.192/2009 -
Plano de Carreira dos Servidores e dá outras
providências.*

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica extinto o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, incluso na Lei Municipal nº 2.192, de 26 de maio de 2009.

Art. 2º. Cria o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Planejamento e Mobilidade Urbana, o qual passa a integrar o Quadro dos Cargos em Comissão da Administração Centralizada do Município, de que trata a Lei Municipal nº 2.192, de 2009, em seu artigo 19, com as seguintes características:

“Art.19. É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

<i>Denominação</i>	<i>CC-FG</i>	<i>Padrão</i>	<i>Nº de cargos e funções</i>
<i>[...]</i>			
<i>Assessor Técnico de Planejamento e Mobilidade Urbana</i>	<i>CC</i>	<i>06</i>	<i>01</i>

§ 1º. O Cargo em Comissão acima identificado terá o Padrão 6 (CC6), no valor de R\$ 4.078,72 (quatro mil setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

§ 2º. A carga horária do cargo ora criado será de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 3º As atribuições, remuneração e requisitos do cargo ora criado são os constantes no anexo único desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 29/05/18
Através de Jurral
Secretaria Municipal da Administração

Art. 3º O cargo criado por esta Lei será regido pelas disposições legais constantes na Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.01.....SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
04.122.0110.2006.....Manutenção da Assessoria da Administração
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas (327).....R\$ 1.227.000,00
3.3.1.90.11.01.01.....Vencimentos e Vantagens Fixas – RGPS (1815)
3.3.1.90.13.00.00.....Obrigações Patronais (328)..... R\$ 25.000,00
3.3.1.90.13.02.01.....INSS- Servidores (1929)

Art. 5º. Integra esta Lei o Anexo único com as especificações do cargo ora criado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, RS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2018.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 29/05/18
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.016/2018

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: Assessor Técnico de Planejamento e Mobilidade Urbana

Atribuições:

Descrição Sintética:

Auxiliar na elaboração, aprovação e monitoramento do Plano Diretor Municipal e do Plano de Mobilidade Urbana; realizar ações relativas à gestão dos estudos, projetos, diretrizes e documentos voltados ao PDM e ao PMU; monitorar e coordenar a execução das ações pertinentes às Leis estabelecidas pelos Planos em questão; assessorar no estabelecimento de políticas públicas.

Descrição Analítica:

Assegurar a construção do processo do Plano Diretor Municipal (PDM) e do Plano de Mobilidade Urbana (PMU) de acordo com os fins propostos com a Coordenação de dados, informações e apoio logístico; Dar conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito dos processos do PDM e do PMU; Convocar a participação de outras secretarias ou órgãos do poder público e/ou convidar agentes representantes da sociedade civil para subsidiar a elaboração do relatório de avaliação; Coordenar o processo de participação da sociedade civil na elaboração do PDM e do PMU; Assessorar a Equipe Técnica, em análises e proposições, estudos e viabilidades, assim como em outras demandas pertinentes ao planejamento, execução e monitoramento do PDM e PMU; Tornar público o processo de elaboração do PDM e do PMU, instrumentalizando os meios de comunicação com informações; Identificar, organizar e analisar requisições, demandas e necessidades dos usuários dos serviços públicos, submetendo a estudos e projetos na área de planejamento; Acompanhar a tramitação dos projetos de lei nas esferas legislativas; Auxiliar na definição da base cartográfica a ser utilizada nos Planos Diretores e Planos de Mobilidade; Mapear as Estruturas Viárias Municipais, Mobilidade Urbana e Transporte Público com vistas a identificar a pertinência dos mesmos e na relação regional e eventuais movimentos pendulares e hierarquias existentes; analisar os dados coletados, sintetizando-os e relacionando-os com o uso do solo, assim como identificar os corredores de circulação, problemas de fluxo viário encontrados, como conflitos de orientação e sentido viário, mapa de acidentes e ocorrências e estado atual dos elementos de sinalização e organização viária; Mapear as infraestruturas e equipamentos urbanos e rurais dos municípios e outros no contexto regional para total atendimento da população; Sistematizar as informações relativas ao Patrimônio Histórico e Cultural, Atrativos Turísticos e Paisagem Urbana com fins de obter subsídios para a definição de diretrizes de estruturas existentes e outras potencialidades através de definições espaciais de território; Sistematizar os dados socioeconômicos dos municípios; Realizar ações relativas à gestão documental do PDM e PMU; Definir e apurar indicadores de desempenho, estratégicos e operacionais relativos aos planos; Propor, analisar e encaminhar sugestões de aperfeiçoamento na elaboração de planos, programas e projetos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo,

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 29/05/18
Através de *Ivaldo*
Secretaria Municipal da Administração

relativos aos planos em questão; Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação, aos órgãos públicos e à comunidade; Assessorar, elaborar estudos e projetos na área de planejamento urbano, sendo encarregado por diversas ações na área, visando à concretização do plano de governo municipal; Integrar a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, ambientais, desenvolvimento econômico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito Municipal; Compatibilizar planos complementares; Coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à elaboração e acompanhamento dos planos em questão; Assessorar no estabelecimento de políticas de gestão: Assessorar formulação de políticas públicas; propor diretrizes para legislação urbanística; propor diretrizes para legislação ambiental e preservação do patrimônio histórico e cultural e demais itens relacionados ao planejamento urbano; monitorar implementação de programas, planos e projetos; estabelecer programas de segurança, manutenção e controle dos espaços e estruturas; participar de programas com o objetivo de capacitar a sociedade para participação nas políticas públicas; Ordenar uso e ocupação do território: Analisar e sistematizar legislação existente; definir diretrizes para uso e ocupação do espaço; monitorar o cumprimento da legislação urbanística; Construir cenários para identificação das variáveis, sintetizar, prognosticar em consenso com a equipe técnica do Município; Coordenar execução de ações de curto, médio e longo prazo para PDM e PMU; Assessorar na elaboração de propostas macro estruturadoras e de macrozoneamento como definição de diretrizes do PDM; Assessorar na elaboração de propostas de estruturas viárias, mobilidade urbana e transporte público do PMU; Assessorar na redefinição dos perímetros urbanos e de densidades urbanas; Assessorar na redação do texto legal dos Planos; Coordenar as Audiências Públicas para aprovação do texto legal dos Planos; Acompanhar a aprovação dos Planos junto às Câmaras de Vereadores; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; Assessorar no cumprimento das metas de governo, em observância à lei de responsabilidade fiscal, lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual; Prestar assessoramento ao Departamento de Serviços de Engenharia e Arquitetura, vinculado a Secretaria de Obras e Viação.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 29/05/18
Através de Jurial
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 32/2018

Nova Bassano, 07 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Ao grato ensejo de cumprimentá-los cordialmente, vimos pelo presente encaminhar-lhes para análise e posterior votação o Projeto de Lei em pauta que *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.192/2009 - Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências*.

O presente Projeto de Lei objetiva extinguir o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito e, ao mesmo tempo, criar o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Planejamento e Mobilidade Urbana, tendo em vista o fato de que o Contrato com a profissional responsável pela elaboração do novo Plano Diretor está encerrando, não sendo possível sua renovação.

Dentre as atribuições do cargo já referido está assegurar a construção do Processo do Plano Diretor Municipal e do Plano de Mobilidade Urbana de acordo com os dados obtidos, informações e apoio logístico e, também:

- Coordenar o processo de participação da sociedade civil na elaboração do Plano Diretor Municipal e do Plano de Mobilidade Urbano;
- Tornar público o processo de elaboração do PDM e do PMU, instrumentalizando os meios de comunicação com informações. Identificar necessidades do usuário; coletar informações e dados; analisar dados e informações; elaborar diagnóstico; buscar um conceito arquitetônico compatível com a demanda; definir conceito projetual; elaborar metodologia, estudos preliminares e alternativas;

As atribuições, remuneração e requisitos do cargo ora criado são os constantes no anexo único desta Lei.

O cargo criado por esta Lei será regido pelas disposições legais constantes na Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Pelas razões acima citadas aguardamos aprovação do Projeto de Lei em pauta quando for apreciado por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 29/05/18
Através de Lyral
Secretaria Municipal da Administração

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 07/05/2018

Assunto: Solicitação de pareceres contábil-orçamentário e financeiro

- a) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:
- 1) Projeto de Lei nº 31/2018 que *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.192/2009 - Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências*, extingue o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, e Cria o Cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Mobilidade Urbana.
 - 1.1) Padrão do cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Mobilidade Urbana: 6 (CC6)
Valor: R\$ 4.078,72 (quatro mil setenta e oito reais e setenta e dois centavos).
 - 1.2) Padrão do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito: CC4
Valor: R\$ 2.700,40 (dois mil setecentos reais e quarenta centavos)
 - 2) Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravanello

Secretária da Administração



PROJETO DE LEI Nº 31/2018

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da despesa cfe. Projeto de Lei nº 31/2018 que altera a Lei Municipal nº 2.192/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais. Cria o Cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Modalidade Urbana - CC 6 na Secretaria de Obras e Viação.

CC 6 – Assessor Técnico de Planejamento e Mobilidade Urbana
Valor Mensal deR\$ 4.078,72 – mais Encargos

07.01.....	SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	
04.122.0110.2006.....	Manutenção da Assessoria da Administração	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (327).....	R\$ 1.227.000,00
3.3.1.90.11.01.01.....	Vencimentos e Vantagens Fixas – RGPS (1815)	
3.3.1.90.13.00.00.....	Obrigações Patronais (328).....	R\$ 25.000,00
3.3.1.90.13.02.01.....	INSS – Servidores (1929)	

Data: 07/05/2018.

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação do Cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Mobilidade Urbana e extingue o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, cfe. Projeto de Lei nº 31/2018. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Criação do Cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Mobilidade Urbana.		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	12.900,00	23.300,00	24.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAIS =====>	12.900,00	23.300,00	24.000,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal cfe. Solicitação da Secretaria de Obras e Viação, cria um padrão do Cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Mobilidade Urbana – CC6, LDO nº 2.961/2017.

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.942/2017, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Programa:	Programa de Apoio Administrativo
Ação:	Manutenção da Assessoria da Administração

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Programa:	Programa de Apoio Administrativo
Ação:	Manutenção da Assessoria da Administração

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Projeto de Lei nº 31/2018.	3.3.1.90.11.00.00.00	Livres	1.227.000,00
	3.3.1.90.11.01.01.00	Livres	
	3.3.1.90.13.00.00.00	Livres	25.000,00
	3.3.1.90.13.02.01.00	Livres	

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 29/05/18
Através de Superal
Secretaria Municipal da Administração

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	1.154.857,36
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	330.322,12
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	12.900,00
Impacto dos mecanismos de compensação	12.900,00
Resultado primário com o impacto das ações	1.141.951,50
Resultado nominal com o impacto das ações	217.422,12

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Contr. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 29/05/18
Através de *Arquival*
Secretaria Municipal de Administração

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 34.057.280,84
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 12.462.223,58
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	36,59 %
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ 12.900,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 47.300,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 12.628.444,08
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 34.057.280,84
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto.	37,08%

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 51,3%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 07 de maio de 2018.

João Olivo Pelle

Contador

[Assinatura]
Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 29/05/18
Através de Diário Oficial
Secretaria Municipal da Administração

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 31/2018 que altera a Lei Municipal nº 2.192/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, criando o Cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Modalidade Urbana – CC6 na Secretaria de Obras e no mesmo Extingue o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 31/2018.	3.3.1.90.11.00.00.00	LIVRES
	3.3.1.90.11.01.01.00	LIVRES
	3.3.1.90.13.00.00.00	LIVRES
	3.3.1.90.13.02.01.00	Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 07 de maio de 2018.


**IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA**